

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 1713	05.09.2023	N.º: ENT.: 11064/2023 PROC. N.º: 11/23 040.05.03/23	05.09.2023

ASSUNTO: **Pergunta n.º 1970/XV/1ª de 05 de setembro de 2023 do BE - Recém-nascido retido no Hospital de Cascais**

Caro João,

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e depois de ouvido o Hospital de Cascais (HC), encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar que, o HC, ainda que gerido por uma entidade privada, ao abrigo do contrato de gestão celebrado com o Estado Português, é um Hospital que integra a rede do Serviço Nacional de Saúde (SNS), estando por isso adstrito ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável a toda a rede hospitalar.

Assim, nos termos do despacho n.º 31292/2008, emitido pelo Ministério da Saúde, publicado em Diário da República em 5 de dezembro de 2008, relativo a maus-tratos em crianças e jovens - Intervenção da Saúde, o HC dispõe de uma equipa pluridisciplinar, designada por núcleo hospitalar de apoio a crianças e jovens em risco (NHACJR).

A principal competência desta equipa visa a promoção dos direitos das crianças e jovens, em particular a saúde, através da prevenção da ocorrência de maus-tratos, da deteção precoce de contextos, fatores de risco e sinais de alarme, do acompanhamento e prestação de cuidados e sinalização e/ ou encaminhamento dos casos identificados.

Por inerência das funções desempenhadas pelos profissionais de saúde, estes têm a responsabilidade particular na deteção precoce de fatores de risco, de sinais de alarme e na sinalização de crianças e jovens em risco, ou em evolução para verdadeiro perigo, estando o NHACJR preparado para averiguar e proceder à confirmação do diagnóstico das disfunções

familiares que motivam os maus-tratos, remetendo tal informação, nos termos da lei, às entidades responsáveis.

A situação relatada, embora não nominal, remete para um testemunho divulgado pelos progenitores de um recém-nascido, nas suas redes sociais, - o qual foi tornado público e mediatizado pelos próprios, junto da comunicação social brasileira e portuguesa -, e onde alegam, entre outros, que o recém-nascido foi retido pelo HC nas suas instalações por diversos dias, que os profissionais do HC exerceram coação sobre os progenitores no sentido de realização de exame toxicológico e ainda que os profissionais do HC ameaçaram a retirada do recém-nascido aos pais.

A resposta assume a presunção de que é a este caso que nos estamos a referir.

A situação descrita desencadeou-se quando foi identificado, do ponto de vista técnico e pelos profissionais envolvidos. Os profissionais que acompanhavam a progenitora e o recém-nascido, acionaram o procedimento instituído para situações semelhantes, envolvendo o NHACJR, o qual efetuou várias diligências junto dos progenitores.

Este contexto de risco, foi exponenciado pelo comportamento agressivo por parte do progenitor que, aliás, motivou a ativação do botão de pânico por parte dos profissionais do serviço e a chamada das autoridades policiais ao serviço de internamento. A recusa da vacinação do recém-nascido, ainda que com enquadramento legal, foi outro elemento que conduziu à sinalização do risco.

A atuação do NHACJR e identificação do contexto de risco é condizente com o previsto no Guia Prático de Abordagem, Diagnóstico e Prevenção de Maus-tratos em Crianças e Jovens, emitido pela Direção Geral de Saúde (DGS), sendo que existem um conjunto de fatores de risco e de proteção para os maus-tratos, relacionados com características do sistema familiar, que podem potenciar contextos de riscos, nomeadamente dependências ou padrões educacionais agressivos ou violentos.

Atento o cenário, e uma vez que este extrapolava a atuação e competência do HC, a situação foi sinalizada e, nesse contexto, acionadas as entidades com competência em matéria de infância e juventude, que zelam pela garantia da promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo, tendo estas conduzido o processo, em articulação com o HC.

O HC e as suas equipas, têm como principal foco a prestação de cuidados de saúde à população que o procura, tendo como base o importante pilar da qualidade e segurança do doente, no caso concreto, a sua proteção.

Assim, o HC deu cumprimento ao previsto na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e demais legislação e normas aplicáveis, tendo o recém-nascido permanecido nas instalações desse estabelecimento hospitalar, de acordo com as indicações da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), mediante a figura de internamento protetor.

Face ao exposto, o HC repudia integralmente as acusações dos progenitores, sublinhando que os profissionais atuaram em conformidade e, acima de tudo, na defesa do superior interesse do recém-nascido.

Com os melhores cumprimentos, *peço*

A Chefe do Gabinete



Sandra Gaspar